

Dados do órfão ou cônjuge sobrevivivo

Nome completo

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal

Data de nascimento

 - -
ano mês dia

Morada¹

Localidade

Código Postal

 -

Freguesia

Concelho

Distrito

Telemóvel ou telefone

E-mail

¹ Preencher apenas se não tiver Cartão de Cidadão.

Dados do beneficiário falecido

2.1. Identificação

Nome completo

N.º de Identificação de Segurança Social

Data de nascimento

 - -
ano mês dia

Data de falecimento

 - -
ano mês dia

2.2. Serviço Militar

Prestou serviço militar obrigatório nas Forças Armadas Portuguesas? Sim Não

Se respondeu **sim**, indique se pediu a contagem do tempo de:

Bonificação de serviço militar¹, ao Ministério da Defesa Nacional

Serviço militar obrigatório, à Caixa Geral de Aposentações

¹ Ao abrigo das Leis n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, n.º 21/2004, de 5 de junho e n.º 3/2009, de 13 de janeiro.

Dados do requerente de Pensão de Orfandade

(A preencher no caso de o pedido não ter sido feito pelo órfão)

Nome completo

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal

Data de nascimento

 - -
ano mês dia

Dados do requerente de Pensão de Orfandade (continuação)

(A preencher no caso de o pedido não ter sido feito pelo órfão)

Morada

Localidade

Código Postal

Telemóvel ou telefone

E-mail

Qual é a relação familiar do requerente com a pessoa falecida?

Composição do agregado familiar

N.º	Nome completo	NISS	Relação familiar com o Órfão / Cônjuge sobrevivivo	Data de nascimento (ano-mês-data)
1	Órfão / Cônjuge sobrevivivo			
2				- -
3				- -
4				- -
5				- -
6				- -
7				- -

Património mobiliário do agregado familiar

(No caso de Pensão de Viuvez preencher apenas a linha 1)

N.º de ordem do agregado familiar ¹	Valores patrimoniais (€)		Valor mensal e proveniência dos rendimentos (€)				
	Património imobiliário ²	Património mobiliário ³	Trabalho ⁴	Bens imobiliários ⁵	Bens mobiliários ⁶	Pensões, complementos e outras prestações sociais ⁷	
						Valor ⁸	Entidade pagadora ⁹
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							

¹ Número de ordem pelo qual a pessoa do agregado familiar foi referenciada no [quadro 4](#).

² Valor constante da caderneta ou da certidão de teor matricial, dos prédios rústicos urbanos ou mistos de que é proprietário, exceto da fração ou imóvel destinado a habitação permanente.

³ Valor das contas bancárias, certificados de aforro e outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de valores regulamentado, ações, ativos financeiros e outros.

⁴ Inclui bolsas ou subsídios por frequência de ações de formação profissional.

⁵ Rendas de prédios ou frações de prédios rústicos ou urbanos.

⁶ Valor de juros de contas bancárias, dividendos de ações e rendimentos provenientes de outros ativos financeiros.

⁷ Proteção no desemprego, proteção na doença e subsídio à habitação, entre outros, pagos por entidade diferente do Instituto da Segurança Social, I.P.

⁸ Pensões de Sobrevivência, Invalidez, Velhice ou equiparadas, Complemento por Cônjuge a Cargo, Pensão de Alimentos, PPR, PPA e outros.

⁹ Indicar nome da entidade pagadora, como por exemplo, a Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras e organismos estrangeiros, entre outros.

6

Declarações

Tenho conhecimento que:

- ▶ A Segurança Social pode consultar a minha informação fiscal para confirmar os rendimentos declarados.
Decreto-Lei n° 92/2004, de 20 de abril
- ▶ As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Comprometo-me a comunicar à Segurança Social as alterações da informação que prestei.

Declaro que a informação que prestei é completa e verdadeira.

Data

- -
ano mês dia

Assinatura

Assinatura do requerente ou de outra pessoa a seu rogo (assinatura de outra pessoa quando o requerente não pode ou não sabe assinar) conforme documento de identificação válido.

7

Informações

Documentos a apresentar

- ▶ Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou Autorização de Residência) do órfão/cônjuge sobrevivivo.
- ▶ Documentos comprovativos do tempo de serviço militar obrigatório (caderneta militar ou certidão emitida pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização competente) no caso desse tempo ainda não ter sido contado.
- ▶ Certidão de Nascimento Narrativa Completa da pessoa falecida, com averbamento do óbito.
- ▶ Documento comprovativo de que o órfão vive e está à guarda de outra pessoa ou entidade, se for esse o caso.
- ▶ Cartão de identificação do órfão/cônjuge sobrevivivo em outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro onde, eventualmente, esteja inscrito.
- ▶ Declaração de rendimentos para efeitos de IRS, desde que estejam legalmente obrigados à sua entrega nos serviços fiscais, do órfão/cônjuge sobrevivivo e dos elementos do agregado familiar do órfão.
- ▶ Documentos comprovativos do valor dos rendimentos indicados no [quadro 5](#), do órfão/cônjuge sobrevivivo e dos elementos do agregado familiar do órfão, quando não estejam legalmente obrigados à entrega da declaração de IRS nos serviços fiscais.
- ▶ Documentos comprovativos do valor do património mobiliário e imobiliário do órfão/cônjuge sobrevivivo e dos elementos do agregado familiar do orfão, indicados no [quadro 5](#), como, por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documentos comprovativo da aquisição dos bens.
- ▶ Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania - RV 1017 e junte os meios de prova nele solicitados no caso de os elementos do agregado familiar não possuírem Número de Identificação de Segurança Social.

Conta bancária

O pagamento de todas as prestações/subsídios ou pensões que recebe ou que venha a receber será efetuado para o IBAN (Número Internacional de Conta Bancária) registado no sistema de informação da Segurança Social.

Se ainda não registou o IBAN ou se o pretender atualizar poderá fazê-lo:

- ▶ Na Segurança Social Direta em www.seg-social.pt.
- ▶ Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social entregando o Requerimento de Registo ou Alteração de IBAN - MG 14.

Se o IBAN registado estiver incorreto ou se não tiver IBAN registado, o pagamento de todas as prestações/subsídios ou pensões que recebe ou que venha a receber será efetuado para a modalidade de pagamento que estiver registada no sistema de informação da Segurança Social.

Formulários

Os formulários estão disponíveis na Segurança Social Direta em www.seg-social.pt e nos Serviços de Atendimento.

Informações (continuação)

Local e prazo de entrega

- ▶ O pedido deve ser preferencialmente apresentado na Segurança Social Direta em www.seg-social.pt, de modo a ser tratado mais rapidamente.
- ▶ Se optar pela entrega em suporte de papel, o requerimento pode ser preenchido informaticamente e entregue ou enviado pelo correio para um serviço da Segurança Social.
- ▶ O pedido deve ser apresentado **no prazo de 6 meses** contados a partir do mês seguinte ao do falecimento. Se o pedido for apresentado após este prazo, a prestação será paga apenas a partir do mês seguinte ao da apresentação do pedido.

Agregado familiar a considerar

- ▶ **Pensão de Orfandade**
 - ▷ Órfão, parentes e afins em linha reta (pais, filhos, avós, netos) e em linha colateral até ao 3.º grau (irmãos, sobrinhos e tios), que convivam em economia familiar com o órfão.
- ▶ **Pensão de Viuvez**
 - ▷ Apenas o cônjuge sobrevivivo.

Rendimento a considerar (condição de recursos)

- ▶ **Pensão de Orfandade**
 - ▷ Rendimentos ilíquidos mensais do órfão iguais ou inferiores a 214,85€ (40% do valor do Indexante dos Apoios Sociais), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 805,69€ (uma vez e meia o valor do IAS).
- ▶ **Pensão de Viuvez**
 - ▷ Rendimentos ilíquidos mensais do cônjuge sobrevivivo, iguais ou inferiores a 214,85€ (40% do valor do IAS).

Proteção de dados



Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto de Segurança Social da Madeira, I.P.-RAM) e serão conservados pelo prazo necessário para cumprir a finalidade a que se destinam.

Os serviços da Segurança Social comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados consulte a Segurança Social Direta em www.seg-social.pt.

A preencher pela Segurança Social

Confirmo que a assinatura do/a **Requerente** **Pessoa que assinou a rogo** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão Bilhete de Identidade Passaporte Outro

Número

Validade

- -
ano mês dia

Assinatura e carimbo